



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação nº **36/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, e o Despacho Homologatório (evento XXX) dos autos do PROAD nº **202608000771252**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas e conforme a classificação alcançada, atendidas as exigências e condições previstas no instrumento convocatório e nesta Ata de Registro de Preços (ARP), sob sujeição à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 10.247/2023, à Instrução Normativa nº 001/2024-SEAD/GO e às demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ÓRGÃO GERENCIADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
CNPJ	02.292.266/0001-80
ENDEREÇO	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-011
TELEFONE	(62) 3216-4143 / (62) 3216-4144



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

PREÇO REGISTRADO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo único. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para contratação de solução de armazenamento de dados de alto desempenho (*Storage All-Flash*), incluindo serviços de instalação, configuração, customização, garantia técnica e transferência de conhecimento, com o objetivo de atender às demandas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

tecnológicas do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº 36/2026 e seus anexos.

Parágrafo único. As especificações técnicas, características, requisitos e demais condições relativas ao objeto registrado encontram-se descritas no Termo de Referência (e anexos), parte integrante do Edital nº 36/2026 e desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O registro de preços para o fornecimento de solução de armazenamento de dados de alto desempenho (*Storage All-Flash*), obedecerá às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços – ARP, ao disposto no Edital nº 36/2026 e no Termo de Referência, bem como às obrigações constantes da proposta apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** e aos demais documentos integrantes do processo, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 2º Para a assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

A vigência desta ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, a partir de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

sua publicação, por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, e desde que comprovado o preço vantajoso ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 1º O contrato decorrente desta ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento estadual específico;

I – O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos firmados a partir de atas de registro de preços são regidos integralmente pelas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, nos termos de regulamento específico, e dos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as regras relacionadas à duração, ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos acréscimos e supressões.

§ 3º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original, após tentativa de negociação.

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§ 4º O registro a que se refere o inciso II do § 3º desta cláusula, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 5º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§ 6º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do § 3º e no § 4º desta cláusula, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima desta ARP.

§ 7º Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital, neste instrumento e observado o disposto no § 6º e incisos desta cláusula, fica facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a” do inciso II do § 3º desta cláusula, aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I – Convocar os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou
- II – Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 9º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III – Em caso de reajuste, os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do mapa comparativo de preços.
 - a) Após o fim desse prazo e mediante requerimento do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o preço inicialmente registrado poderá ser reajustado mediante aplicação do *Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA*, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.

- I – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – Na hipótese prevista no inciso anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

III – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do § 3º da cláusula sétima desta ARP.

IV – Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

V – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR REGISTRADO** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, ser-lhe-á facultado requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o **FORNECEDOR REGISTRADO** encaminhará o pedido de alteração, com a documentação comprobatória ou a planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

alínea “b” deste inciso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 6º da cláusula quarta;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do § 3º da cláusula sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, nos termos do inciso V e da alínea “a” desta cláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na cláusula quinta desta ARP e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II – Não assinar o contrato decorrente ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa razoável;
- III – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea “b” do inciso V da cláusula sexta desta ARP;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 3º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** – Por razão de interesse público;
- II** – A pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, nos termos do inciso III e da alínea “d” do inciso V da cláusula sexta desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou de outro ato normativo que o substitua, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;
- II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e adote, conforme o caso, as medidas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

cabíveis quanto ao registro de preços ou à extinção unilateral do contrato dele decorrente, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou de outro ato normativo que o substitua.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fornecer o objeto em conformidade com as especificações, características e demais requisitos previstos no item 5 e no Anexo I do Termo de Referência, partes integrantes do Edital nº 36/2026 e desta ARP.

§ 1º O recebimento provisório e definitivo do objeto, o local, o prazo e o cronograma de entrega obedecerão às condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, cabendo aos servidores designados no item 6.2 do referido TR o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO LOTAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO	Massahide de Oliveira Namba Matrícula 5111420	Diretor – Divisão de Integração de Infraestrutura
FISCAL ADMINISTRATIVA	Lívia Maria Oliveira e Macedo Matrícula 5132177	Assessora Administrativa – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
FISCAL TÉCNICO	João Henrique Bueno Fecchio Matrícula 5107776	Diretor de Serviço – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
FISCAL DEMANDANTE	Adail Antônio Pinto Junior Matrícula 5109892	Coordenador – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

§ 2º A garantia técnica dos itens e a garantia contratual observarão integralmente o disposto, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 36/2026 e desta ARP.

§ 3º As disposições relativas ao plano de contratação, aplicável à contratação decorrente desta ARP, observarão o disposto no item 8 do Termo de Referência, anexo do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Edital nº 36/2026.

§ 4º O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá vigência de 5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses], contados da data de sua assinatura, observados os prazos e as condições de execução estabelecidos no item 6 e no cronograma constante do item 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

As obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO** e do **ÓRGÃO GERENCIADOR** encontram-se previstas, respectivamente, nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 36/2026, sem prejuízo do cumprimento das demais condições técnicas previstas no referido TR, em seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no item 9.4 do Termo de Referência, sobretudo quanto à priorização de documentos em meio digital e do atendimento remoto, à racionalização da logística de entrega, retirada, devolução e substituição de equipamentos e componentes, ao adequado acondicionamento e manuseio dos bens, ao fornecimento de produtos novos e de primeiro uso, à utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da fiscalização, acompanhar o cumprimento dessas exigências e solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando necessário, os registros, documentos e demais evidências comprobatórias das práticas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

de sistemas de integridade no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**).

§ 1º O FORNECEDOR REGISTRADO, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá a Política de Integridade junto ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor da ARP será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura da presente ARP poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rodrigo Leandro da Silva
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante da Empresa
FORNECEDOR REGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL Nº 36/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR					
CNPJ					
ENDEREÇO					
TELEFONE			E-MAIL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR					
CNPJ					
ENDEREÇO					
TELEFONE			E-MAIL		
ITEM	DESCRIÇÃO (MARCA E MODELO)	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 132610471182 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR JURÍDICO

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2026 às 13:15

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2026 às 13:27

